



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00045-3

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora VERIDIANA DO NASCIMENTO DOS SANTOS GUIMARÃES em face do fornecedor NU PAGAMENTOS S.A., na qual a autora informa que contratou um empréstimo com a instituição, mas, por motivos alheios a sua vontade, não conseguiu manter o pagamento das parcelas em dia. Em razão disso, seu nome foi incluído no cadastro de inadimplentes do Banco Central. Atualmente, o valor da dívida é de R\$ 1.257,69 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Diante dessa situação, a consumidora solicita a retirada de seu nome do cadastro de restrição ao crédito, especificamente do SPC.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado a fl. 22. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 11 de abril de 2025.


KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

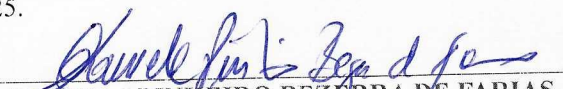
DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na certidão de fl. 22, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 11 de abril de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú